

REGIMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR), reunido em sessão de 18/09/2015, e tendo em vista a Resolução nº 10/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a qual estabelece as normas da Pós-Graduação *stricto sensu* na UFRGS,

RESOLVE

Definir o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR):

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR) oferece os cursos de Mestrado e Doutorado, sendo estes níveis independentes e conclusivos, tendo por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão e para a produção de conhecimento filosófico, científico e tecnológico, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica.

§ 1º – O Programa compreende dois níveis independentes, a saber, Mestrado e Doutorado. A formação em nível de Mestrado outorga o título de Mestre em Desenvolvimento Rural, e a formação em nível de Doutorado o título de Doutor em Desenvolvimento Rural.

§ 2º – O curso de Mestrado é pré-requisito para o curso de Doutorado. Em casos excepcionais e mediante justificativa, a Comissão de Pós-Graduação pode dispensar os candidatos ao curso de Doutorado da apresentação de um diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º – A conclusão de curso de graduação é pré-requisito para o ingresso nos cursos de pós-graduação.

Art. 2º – As atividades do PGDR compreendem atividades de ensino e de pesquisa, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao Programa.

Parágrafo único – As atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão ser articuladas com outros Programas de Pós-Graduação ou órgãos auxiliares de Unidades da UFRGS, bem como, com outros Institutos de Pesquisa e Universidades, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II – Dos Docentes

Art. 3º – O PGDR é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 4º – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino, à pesquisa, orientar alunos, ter produção científica continuada e relevante e terem seus credenciamentos aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, poderá suprir a exigência do Doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 5º – Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 6º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participem de atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada;
- III. orientem regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;

IV. tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFRGS na condição de docente convidado;
- b) na qualidade de participante como Pós-Doutorando, com termo de compromisso firmado com a UFRGS;
- c) tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente do PGDR.

V. mantenham regime de dedicação integral à UFRGS – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

Parágrafo único – Em casos especiais, devidamente justificados, a coordenação do PGDR pode solicitar à Câmara de Pós-Graduação credenciamento, como Docente Permanente, de docentes que não atendam às condições estabelecidas nos incisos I e V deste artigo, até um máximo de 15% (quinze por cento) do número total de Docentes Permanentes do PGDR.

Art. 7º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por acordo de cooperação por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Docente Visitante, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFRGS.

Art. 9º – O desempenho de atividades esporádicas, tais como, participação em banca de exame, coautoria de trabalhos ou atuação como conferencista, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 10 – Os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante serão definidos e aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação do PGDR, a partir de proposta de Resolução encaminhada pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único – A Resolução com os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante deve ser comunicada à Câmara de Pós-Graduação da UFRGS e disponibilizada na página eletrônica do Programa.

Art. 11 – As solicitações de Credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, assim como o enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador devem ser avaliados pela Comissão de Pós-Graduação e submetidos à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Por solicitação da Comissão de Pós-Graduação do PGDR e segundo critérios definidos em Resolução específica, demandas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes podem ser submetidas para apreciação e avaliação pelo Conselho de Pós-Graduação do PGDR.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 12 – O PGDR é composto por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação, por uma Comissão de Bolsas, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS.

Parágrafo único – A administração do Programa articular-se-á com os diversos Departamentos pertencentes as unidades acadêmicas da UFRGS para a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

Art. 13 – O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos docentes do PGDR pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto nos termos da legislação em vigor;

- II. elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da Unidade e pela Câmara de Pós-Graduação;
- III. estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- IV. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;
- V. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VI. aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes do Programa;
- VII. aprovar os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, a partir de proposta de Resolução encaminhada pela Comissão de Pós-Graduação;
- VIII. apreciar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, quando solicitado pela Comissão de Pós-Graduação e previsto em resolução específica.

Art. 15 – O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 16 – A Comissão de Pós-Graduação é constituída por cinco docentes Permanentes do Programa que fazem parte do quadro da Universidade, entre os quais o Coordenador do Programa e o Coordenador Substituto, e pela representação discente na forma da lei.

§ 1º – O Coordenador do Programa, o Coordenador Substituto e os 3 (três) representantes docentes são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do PGDR pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 2º – Os docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação elegerão também um suplente para a Comissão de Pós-Graduação, que assumirá em caso de licença, afastamento ou renúncia de um dos membros efetivos.

§ 3º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos representantes do corpo discente, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 17 – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do PGDR;
- III. aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- IV. organizar a distribuição de orientação;
- V. designar membros da Comissão de Bolsas e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas;
- VI. aprovar o encaminhamento das teses e dissertações para as Bancas Examinadoras;
- VII. designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses e dissertações, ouvido, em cada caso, o orientador;
- VIII. propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- IX. propor ao Conselho de Pós-Graduação do PGDR os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
- X. propor à Câmara de Pós-Graduação docentes para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;
- XI. encaminhar à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houver anuência destes;
- XII. aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XIII. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- XIV. aprovar o orçamento do Programa;
- XV. homologar teses e dissertações;
- XVI. estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XVII. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XVIII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-

graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;

XIX. propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 18 – O Coordenador do PGDR tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único – O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 19 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- II. elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;
- III. representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV. participar da eleição dos membros docentes para a Câmara de Pós-Graduação;
- V. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI. enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 20 – Compete à Secretaria do PGDR, como órgão executor dos serviços administrativos do Programa:

- I. organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem as atividades de Pós-Graduação;
- II. manter os registros docentes e discentes atualizados, informando e processando os requerimentos relativos aos membros do Programa;
- III. reunir e preparar as informações necessárias para a elaboração dos relatórios e prestações de contas, e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos do Programa;

- IV. executar as tarefas atribuídas pelo Coordenador e pela Comissão de Pós-Graduação do PGDR.

CAPÍTULO IV – Do Processo Seletivo

Art. 21 – Os processos seletivos devem ser abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º – O edital de seleção deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UFRGS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 22 – A admissão de candidatos ao Programa está condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 23 – Ao final do processo seletivo a Comissão de Seleção indicará 1 (um) orientador a todo aluno de Mestrado ou Doutorado, determinado entre os docentes do Programa, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º – O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

§ 2º – De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado 1 (um) coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º – Excepcionalmente, por demanda específica do Programa e autorização formal da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser atribuído 1 (um) segundo orientador para o mesmo aluno.

§ 4º – No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

§ 5º – O coorientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador, com título de doutor ou equivalente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno.

§ 6º – O professor orientador ou coorientador poderá declinar da orientação de um aluno em qualquer época, o que deverá ser feito através de justificativa escrita ao Coordenador do Programa.

§ 7º – Ao aluno é concedido o direito de pleitear mudança de orientador e coorientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à Comissão de Pós-Graduação o julgamento do pedido.

§ 8º – Compete ao professor orientador supervisionar e orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo, supervisionar as atividades de pesquisa para a elaboração do projeto, da dissertação e da tese.

§ 9º – Do aluno em fase de elaboração de dissertação será exigido relatório trimestral e do aluno em fase de elaboração de tese, será exigido relatório semestral, após a aprovação no exame de qualificação, que devem ser encaminhados à Coordenação pelo professor orientador, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 10º – A renovação de matrícula dos alunos em fase de elaboração de dissertação ou tese, será concedida pela Coordenação após avaliação dos relatórios elaborados pelo aluno.

CAPÍTULO V – Do Regime Didático

Art. 24 – O Programa funcionará em regime semestral, sendo que os alunos deverão efetivar a matrícula nas atividades descritas no Art. 2º a cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

§ 1º – A frequência dos alunos às atividades das disciplinas é obrigatória a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhos de classe.

§ 2º – Nos casos de abandono, caracterizado por perda de matrícula em 1 (um) semestre, a readmissão de aluno fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º – O abandono por dois períodos letivos regulares acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º – Aos alunos do PGDR não é permitido o trancamento de matrícula, exceto nos casos de licenças previstas na regulamentação vigente da UFRGS.

§ 5º – Mediante justificativa e manifestação do orientador, será permitido ao discente cancelar a matrícula em apenas 1 (uma) disciplina por semestre, desde que as aulas já ministradas não tenham ultrapassado 1/3 (um terço) das aulas previstas.

Art. 25 – Os discentes do Programa que dispõem de bolsa de estudos deverão ter dedicação exclusiva às atividades de estudo e pesquisa. Os discentes não bolsistas deverão solicitar parecer à Comissão de Pós-Graduação do PGDR para poder exercer qualquer atividade profissional.

§ 1º – Mediante justificativa e concordância da coordenação e do professor orientador, os discentes bolsistas poderão desempenhar atividades de docência, orientação e tutoria, desde que atendida a Resolução nº 02/2009-CEPE e demais Decisões da Comissão de Bolsas do PGDR.

Art. 26 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º – A cada crédito correspondem 15 horas-aula.

§ 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de dissertação ou tese.

§ 3º – A Comissão de Pós-Graduação pode atribuir créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente. Também pode atribuir créditos por atividades realizadas pelos discentes desde que compatíveis com a área de conhecimento do Desenvolvimento Rural.

- I. A Comissão de Pós-Graduação deve regulamentar as atividades que serão consideradas, a correspondente pontuação e a sua equivalência em créditos, determinando o número máximo de créditos para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 27 – Para a formação em nível de Mestrado será exigida a obtenção de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, e para a formação em nível de Doutorado serão exigidos, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 28 – Os discentes do PGDR poderão cursar disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade ou de outras Universidades.

§ 1º – As solicitações de matrícula em disciplinas oferecidas por outros Programas da UFRGS ou não, devem ter prévia aprovação do orientador. A matrícula deverá ser formalizada pela Secretaria do PGDR.

Art. 29 – Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, poderão ser validados até 12 (doze) créditos obtidos antes do ingresso no curso, no PGDR ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme avaliação e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º – A solicitação feita em formulário próprio deve ser encaminhada à Coordenação do Programa com a concordância do professor orientador.

§ 2º – Os créditos perderão sua validade após 5 (cinco) anos, contados a partir do início do semestre de obtenção dos mesmos, tanto em nível de Mestrado como em nível de Doutorado.

§ 3º – O total de créditos validados conforme previsto no caput deste artigo é independente do número de créditos obtidos conforme o previsto no Art. 28 deste Regimento.

Art. 30 – Os docentes responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo

B – Conceito Bom

C – Conceito Regular

D – Conceito Insatisfatório (Reprovação)

FF – Falta de Frequência (Reprovação)

Parágrafo único – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina ou outra atividade de ensino, o discente que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 31 – O sistema de avaliação da parte teórica do aluno do PGDR é composto de avaliação por disciplina e avaliação global.

Parágrafo único – A avaliação global da parte teórica do PGDR é calculada pelo Índice de Aproveitamento Global (IAG), definido como a média ponderada dos conceitos obtidos, onde as ponderações correspondem ao número de créditos de cada disciplina. Os conceitos obtidos correspondem a: conceito “A” equivalente a nota 3; conceito “B” equivalente a nota 2; conceito “C” equivalente a nota 1.

Art. 32 – Os discentes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 2 (duas) para o Doutorado, exceto os estrangeiros, sendo que:

I – os alunos do Mestrado deverão, obrigatoriamente, obter aprovação na prova de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, alemão, italiano ou francês;

II – os alunos do Doutorado deverão obrigatoriamente obter aprovação na prova de proficiência em inglês e optar por um segundo idioma entre: francês, alemão, italiano ou espanhol;

III – os alunos estrangeiros deverão, obrigatoriamente, realizar prova de proficiência em inglês e em Língua Portuguesa.

§ 1º – A avaliação de proficiência é de responsabilidade do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§ 2º – O prazo máximo para realização do exame de proficiência será até a conclusão do primeiro ano do curso e a aprovação deverá ser obtida necessariamente antes da apresentação da dissertação de Mestrado ou de realização do exame de qualificação de Doutorado.

Art. 33 – Somente poderá ser candidato ao título de *Mestre em Desenvolvimento Rural*, o discente que, além do atendimento do Art. 32 deste regimento:

§ 1º – Houver integralizado o número de créditos (parte teórica) previsto no Art. 27 deste Regimento, ao final do primeiro ano do curso, de acordo com o calendário semestral do curso.

§ 2º – Ao final da parte teórica tiver obtido um IAG (Índice de Aproveitamento Global) igual ou superior a 1,0 (um).

§ 3º – O não atendimento deste artigo implicará no desligamento do discente.

Art. 34 – Também será desligado do Programa o aluno que:

I – tiver obtido conceito D ou FF em uma (1) das disciplinas em que estiver matriculado no decorrer do curso, oferecidas pelo Programa ou cursadas em outros Programas da UFRGS ou não;

II – o aluno de Doutorado que não tiver sido aprovado no exame de qualificação até o prazo máximo da segunda e última oportunidade;

III – o aluno de Mestrado ou de Doutorado que tiver sido reprovado na defesa da dissertação ou da tese, respectivamente.

Art. 35 – Os discentes desligados do Programa por aproveitamento insuficiente, por não conclusão dos créditos, ou por não conclusão da dissertação ou tese, no prazo máximo estipulado de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 42 deste Regimento, poderão solicitar à Comissão de Pós-Graduação reingresso no Programa, sendo que tal concessão pode ser feita somente uma vez.

§ 1º – Os discentes aos quais o reingresso for concedido poderão, a critério da Comissão de Pós-Graduação, cursar disciplinas, de acordo com o parecer do orientador feito à Comissão de Pós-Graduação, que julgará o pedido.

§ 2º – No caso de o pedido de reingresso envolver discente já em fase de elaboração de dissertação ou tese, fica a critério da Comissão de Pós-Graduação a aplicação do previsto no § 1º.

§ 3º – O conceito obtido em disciplinas cursadas pela segunda vez substituirá o obtido anteriormente.

Art. 36 – Para a obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Rural, exige-se a apresentação e defesa de dissertação, que proporcione ao discente a oportunidade de realizar uma sistematização de ideias e conclusões acerca de determinado tema, envolvendo revisão bibliográfica e pesquisa, conforme proposta elaborada em conjunto com o orientador, demonstrando capacidade de realizar um trabalho científico, nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 37 – Somente poderá ser candidato ao título de *Doutor em Desenvolvimento Rural*, o discente que, além do atendimento do Art. 32 deste regimento:

§ 1º – Houver integralizado o número de créditos (parte teórica) previsto no Art. 28 deste Regimento, seguindo a estrutura curricular proposta pelo curso.

§ 2º – Ao final da parte teórica tiver obtido um IAG (Índice de Aproveitamento Global) igual ou superior a 1,0 (um).

§ 3º – Tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, em atendimento ao Art. 38.

§ 4º – O não atendimento deste artigo implicará no desligamento do discente.

Art. 38 – O exame de qualificação deverá ser prestado perante banca de avaliação constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, integrantes ou não do Programa, até 26 (vinte e seis) meses após o ingresso no curso. O exame de qualificação consistirá na avaliação do projeto de tese de Doutorado, na forma escrita e na defesa oral do mesmo por parte do aluno.

§ 1º – O exame de qualificação deverá ser realizado após a conclusão da parte teórica (integralização do número de créditos exigidos para o curso).

§ 2º – O exame de qualificação será formalizado em ato público, com a participação obrigatória – presencial ou à distância, da Banca Examinadora.

§ 3º – Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a Banca Examinadora sem direito a julgamento do projeto.

§ 4º – No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora, podendo ser um dos membros já designados para sua composição.

§ 5º – Em caso de reprovação ou não cumprimento do prazo definido no caput deste artigo, haverá uma segunda e última oportunidade para realização do exame de qualificação num prazo de até 4 (quatro) meses após a primeira oportunidade, sendo de 30 (trinta) meses o prazo máximo para realização e aprovação no exame de qualificação. Tal prorrogação deverá ser feita mediante petição fundamentada pelo discente e acompanhada do parecer do professor orientador.

§ 6º – O não atendimento deste artigo implicará no desligamento do discente, de acordo com alínea II do Art. 34.

Art. 39 – Dos alunos do curso de Doutorado que pretendem realizar Estágio no Exterior ou em Instituições de Ensino Superior no país, será exigido o atendimento das normas e prazos dos calendários internos do PGDR e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º – Nos casos de participação do doutorando em programas de fomento de Estágio no Exterior ou em Instituições de Ensino Superior no país (Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE da CAPES ou outro programa da CAPES ou não), o doutorando deve apresentar à Comissão de Pós-Graduação toda a documentação exigida pela fonte financiadora.

§ 2º – No caso de doutorandos beneficiados por bolsa de estudos da CAPES ou do CNPq, é obrigação do doutorando e de seu orientador, solicitar à Coordenação do PGDR, no devido prazo, a suspensão e a reativação da bolsa de doutorado, por ocasião da realização do Estágio no Exterior ou em Instituições de Ensino Superior no país.

§ 3º – É obrigação do doutorando e do seu orientador comunicar oficialmente a Coordenação do PGDR, acerca da realização de Estágio no Exterior ou em Instituição de Ensino Superior no país. Além de apresentação de documento comprobatório do aceite para o Estágio (com detalhamento do período de realização e nome do orientador externo), deverá apresentar documentação com a concordância do orientador nacional.

§ 4º – O Estágio no Exterior ou em Instituições de Ensino Superior no país somente pode ser realizado após a conclusão da totalidade de créditos exigidos e após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 40 – Para a obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento Rural exige-se a apresentação e defesa de tese que represente trabalho original, fruto de

atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo Único – O aluno do curso de doutorado também deverá ter publicado, no mínimo, um artigo em periódico científico com prestígio acadêmico reconhecido pela Comissão de Pós-Graduação ou um capítulo de livro em Editora com Conselho Editorial e ter tido o aceite de pelo menos um segundo artigo em periódico científico com prestígio acadêmico reconhecido pela Comissão de Pós-Graduação ou de um capítulo de livro em Editora com Conselho Editorial. Para atendimento deste parágrafo, serão consideradas as publicações ocorridas no período de vínculo do aluno ao curso de doutorado. As publicações exigidas devem ser, obrigatoriamente, em coautoria com membros do corpo docente do PGDR.

Art. 41 – O prazo mínimo de duração do curso não pode ser inferior a 12 (doze) meses, no caso do Mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Doutorado.

§ 1º – A Câmara de Pós-Graduação poderá conceder, em casos excepcionais, a redução destes prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada.

Art. 42 – O prazo máximo para realização do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e, para o de Doutorado, de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – A Comissão de Pós-Graduação poderá conceder 1 (uma) prorrogação de 4 (quatro) meses para a finalização dos cursos de Mestrado e Doutorado, em casos especiais, devidamente justificados pelo aluno e com a aprovação do orientador. O prazo máximo, com a concessão da prorrogação fica fixado em 28 (vinte e oito) meses para o curso de Mestrado e 52 (cinquenta e dois) meses para o curso de Doutorado.

§ 2º – O não cumprimento do disposto neste artigo implica no desligamento imediato do pós-graduando do Programa.

CAPÍTULO VI – Das Bancas Examinadoras

Art. 43 – Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o discente que elaborar, apresentar e tiver aprovada a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado pela Banca Examinadora e homologada pela Comissão de Pós-Graduação, dentro dos prazos estipulados por este Regimento, atendidos os demais requisitos.

Parágrafo Único – A dissertação ou tese deverá, obrigatoriamente, ser redigida em Língua Portuguesa.

Art. 44 – O pedido de julgamento de dissertação ou tese deve ser iniciado pelo aluno, via Portal do Aluno. A tramitação do processo se dará totalmente na forma eletrônica, cabendo a cada instância dar o devido andamento para a realização da defesa.

Parágrafo Único – A dissertação e a tese deverão ser entregues aos membros da Banca Examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data proposta para a defesa.

Art. 45 – As Bancas Examinadoras de dissertações de Mestrado serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 1º – Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a Banca Examinadora sem direito a julgamento da dissertação.

§ 2º – No caso de impedimento do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora

§ 3º – Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela comissão de Pós-Graduação, a conclusão do Mestrado poderá ser formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença de parte ou totalidade da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação.

§ 4º – A presidência da Banca Examinadora também poderá optar pela defesa por webconferência.

Art. 46 – As Bancas Examinadoras de teses de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, pelo menos 1 (um) destes externo à UFRGS.

§ 1º – Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º – No caso de impedimento do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º – A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a participação obrigatória - presencial ou à distância - da Banca Examinadora, bem como avaliados os artigos ou capítulos de livro, conforme exigido no Art. 41, parágrafo único.

§ 4º – A presidência da Banca Examinadora também poderá optar pela defesa por webconferência.

Art. 47 – A dissertação ou tese é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º – A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º – Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir os conceitos “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

§ 3º – Será considerada aprovada a dissertação ou tese que obtenha o conceito final “Aprovado” pela maioria absoluta dos membros da banca.

Art. 48 – A outorga de título de Doutor diretamente por defesa de tese poderá ocorrer, em caráter excepcional, a candidato com reconhecida qualificação, desde que a proposta seja apresentada pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa à Câmara de Pós-Graduação, a qual realizará o exame dos títulos e trabalhos, previamente à defesa, conforme a regulamentação vigente na UFRGS.

CAPÍTULO VII – Dos Diplomas

Art. 49 – Os diplomas de Doutor e Mestre serão emitidos após verificação de que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de tese ou dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFRGS.

§ 1º – Para fins de homologação do título pela Comissão de Pós-Graduação, o aluno deverá entregar a versão final da dissertação ou tese em meio digitalizado, incluindo as sugestões da Banca Examinadora, conforme parecer do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação ou da tese, juntamente com os demais documentos exigidos pela Reitoria da UFRGS, conforme instruções e formulários recebidos no dia da defesa do trabalho pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 2º – Para fins de expedição do Diploma pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRGS, o aluno deverá abrir o processo eletrônico pelo Portal do Aluno, a partir da autorização feita pela Coordenação do PGDR, diretamente no Sistema PosGrad.

§ 3º – No caso de ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa para a entrega da documentação para expedição do diploma, o aluno deverá protocolar um processo administrativo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFRGS, justificando a perda do prazo. O processo de expedição de diploma poderá prosseguir somente após a autorização da PROPG.

Art. 50 – Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Unidade à qual o Programa está vinculado, e pelo Diplomado.

Art. 51 – Deverá constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a especificação “Desenvolvimento Rural”, área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Artigo 1º, Parágrafo único, deste Regimento e homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Transitórias

Art. 52 – Este Regimento está sujeito às demais normas superiores existentes e que vierem a ser estabelecidas para cursos e Programas de Pós-Graduação da UFRGS.

Art. 53 – As dúvidas e casos omissos serão resolvidos em última instância pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

Art. 54 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.